LEI Nº 438/99 De 28 de junho de 1999.

"Dispõe sobre aquisição de Imóvel Rural para fins que especifica, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito destinado a Construção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo Domiciliar.

"Um imóvel rural com as seguintes características e confrontações": *Ao Norte* - Estrada Municipal; *Ao Sul* - Bernando Alves Rangel; *Ao Leste* - estrada Municipal; *Ao Oeste* - Eroni Bezerra de Albuquerque, sebastião André Meira e Alfredo Elias Araújo.

Perímetro: Partindo do marco GP-1, cravado junto a Estrada Municipal e terras de Alfredo elias de Araújo; deste marco segue confrontando com Estrada Municipal, através de dois seguimentos de retas, com seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: GP-1 a GP-2, 112°22'47" e 309,42 metros; GP-2 a GP-3, 175°23'58" e 373,22 metros; do marco GP-3, deflete-se à direita e segue confrontando com terras de Bernardo Alves Rnagel, com azimute verdadeiro de 265°14'11" e distância de 268,32 metros, encontra-se o marco GP-4; deste marco deflete-se à direita e segue por uma linha que cruza o prolongamento da Rua Ceará, confrontando-a com terras de eroni Bezerra de Albuquerque, Sebastião André Meira e Alfredo Elias Araújo, com azimute verdadeiro de 354°34'20" e distância de 514,42 metros, chega-se ao marco inicial GP-1; assim fechando o Perímetro.

Art. 2 – O imóvel descrito no art. 1° desta Lei, será adquirido mediante avaliação prévia, por uma Comissão Especial nomeada para este fim.

Cont. Lei nº 438/99

Art. 3º - A presente aquisição na impossibilidade de competição e da impossibilidade de satisfação do interesse público, conforme o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conmta de dotação própria do Orçamento Viegente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, 28 de junho de 1999.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças